

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/14**

**PROCESSO Nº 1327/2012**

**DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 04/11/2014**

**HORÁRIO: a partir das 09:00 horas**

**LOCAL: Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), Capital**

O Senhor Alberto Amorim, Diretor Administrativo Financeiro, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, e Resolução SMA 57/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais No. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e No. 9.648, de 27 de maio de 1.998, pelas Leis Estaduais nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, nº 9.000 e 9.001, de 26 de dezembro de 1.994 e nº 9.797, de 07 de outubro de 1.997 e demais Legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente as contidas na Lei Estadual No. 6.884, de 29 de agosto de 1.962 e Decreto Estadual No. 25.341/86 e Lei Federal 9.985/00, torna público que se acha aberta nesta Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº04/14**, do tipo **MAIOR PREÇO** – Processo nº 1327/12, objetivando a execução de Outorga de permissão de uso qualificada e remunerada de imóvel localizado no Núcleo Santana do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), sito a Rodovia SP 165 (Apiaí), km 159, para exploração de atividade comercial – lanchonete Juçara e loja, sob o Regime de **MAIOR VALOR MENSAL OFERTADO**, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na Sede da Fundação Florestal sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), Capital, iniciando-se no dia **04/11/2014**, às 09:00 horas e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

## **1. OBJETO**

**1.1** Outorga de permissão de uso qualificada e remunerada de imóvel localizado no Núcleo Santana do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), sito a Rodovia SP 165 (Apiaí), km 159, para exploração de atividade comercial – lanchonete Juçara e loja, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**1.2** As atividades a serem desenvolvidas na edificação deverão ser especificamente a comercialização de alimentos e bebidas e a venda de souvenirs, produtos de primeira necessidade e artesanato aos visitantes e frequentadores do parque.

**1.3.** O valor da retribuição mensal a ser paga à PERMITENTE, **não poderá ser inferior** a R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais, independente da arrecadação bruta do mês.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

## 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**3.1** As licitantes deverão apresentar **fora dos envelopes nºs 1 e 2** indicados no subitem 3.2, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital e, se for o caso, a declaração a que se refere o subitem 17.2 deste Edital.

**3.2** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

*Envelope nº 1 – Proposta  
Concorrência nº 04/14  
Processo nº 1327/12*

*Envelope nº 2 – Habilitação  
Concorrência nº 04/14  
Processo nº 1327/12*

**3.3** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

**3.4** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

## 4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

4.4 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.4.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do licitante.

4.4.2 Número do processo e número desta Concorrência.

4.4.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência Anexo I desta Concorrência.

4.4.4 **Preço mensal total da Permissão de Uso SUPERIOR a R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), SENDO:**

a) Lanchonete R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

b) Loja R\$ 310,00 (trezentos e dez reais),

A PROPOSTA deverá ser orçada em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.4.4.1. O Permitente fornecerá apenas os equipamentos, móveis, utensílios e utilidades descritos no Anexo I – Termo de Referência, ficando por conta da Permissionária quaisquer outros equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades necessários à exploração do espaço e funcionamento da lanchonete. Os bens descritos no Anexo I deverão ser devolvidos no final da Permissão conforme previsão do referido anexo.

4.4.4.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do envelope contendo a “PROPOSTA” comercial.

**4.5** A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Planilha conforme modelo constante do Anexo VII, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços mensal e total, grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.

## **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**5.1** O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

### **5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentação de atestados de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços explorados.
- b) Identificação do profissional que será responsável pelo comando dos serviços da lanchonete, com experiência em serviços de características análogas e declaração de que apresentará por ocasião da assinatura do Termo de Permissão o respectivo documento comprobatório de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas;
- c) Certificado de vistoria técnica, conforme item X do presente edital

### **5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da jurídica, a menos de 180 (cento e oitenta) dias, da data de recebimento dos envelopes, se outro prazo de validade não estiver consignado em lei ou no próprio documento.

### **5.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1/5/1943 e respectivas alterações.

### **5.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**1.5.1** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme Anexo III atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

d) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### **5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**5.2.1** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou

que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

**5.2.1.1** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

**5.2.2** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

**5.2.3** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA**

**6.1** No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Concorrência, em sessão pública e durante tempo mínimo de 10(dez) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, se for o caso, a declaração a que se refere o subitem 17.2 deste edital, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos **envelopes nº 1 – PROPOSTA**, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

**6.1.2** Os **envelopes nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

**6.2** A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

**6.3** Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

**6.4** É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

**6.5** A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

**6.6** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

## 7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

**7.1** As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

**7.1.1.** A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a proposta que:

- a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;
- b) **Apresentar preço mensal total da Permissão de uso inferior a R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco) para lanchonete e 310,00 (trezentos e dez) para loja, ou que se revelar manifestadamente inexecutável, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;**

**7.2** Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

- a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;
- b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

**7.3** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

**7.4** No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93.

**7.5** Com base na classificação de que trata o item 7.3. será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**7.5.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.

**7.5.2.** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.5.1.

**7.5.3.** O exercício do direito de que trata o subitem 7.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10(dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a

02(dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**7.5.3.1.** Não havendo a apresentação de novo preço superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 7.5.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes

indicados no subitem 7.5, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.5.3.

**7.5.4.** O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.5.3 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

**7.5.5.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.3, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, não será assegurado o direito de preferência.

**7.6** Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.3 e considerando o referido exercício.

**7.7** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43, da Lei estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

**7.8** Os envelopes nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**7.9** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

**7.10** O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.

**7.11** Serão abertos os envelopes nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

**a)** em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

**b)** em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

**7.12** Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 7.11, serão abertos tantos envelopes nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 7.10.

**7.13** Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

**7.14** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**7.14.1** A licitante habilitada nas condições do subitem 7.14, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei federal nº 8.666/1993.

**7.14.2** A comprovação de que trata o subitem 7.14.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**7.15** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderão proceder-se consoantes faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

**7.16** Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o maior preço.

**7.17** A adjudicação será feita **pela totalidade do objeto**

**7.18** Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 7.5, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços para a permissão, a partir do valor total final obtido no certame.

**7.18.1.** Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, nos moldes do Anexo VII deste edital, a ser entregue diretamente na Rua do Horto, 931, prédio nº2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) – Horto Florestal - São Paulo

## **8. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO**

**8.1.** A permissão de uso se dará pelo prazo de 15 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, conforme as condições estabelecidas no Anexo XIII.

**8.2.** O objeto desta licitação deverá ser executado no imóvel localizado no Núcleo Santana do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), sito a Rodovia SP 165 (Apiaí), km 159, para exploração de atividade comercial – lanchonete Juçara e loja, correndo por conta da Permissionária, além do previsto no item 10 deste edital, as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução da permissão de uso.

## **9 . DA VISTORIA PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO – (OBRIGATÓRIA)**

**9.1** A empresa deverá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se no local da permissão de uso, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão explorados os serviços, para elaboração de sua proposta.

**9.2.** A visita deverá ser realizada até o dia anterior ao do início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

**9.3** A realização da visita técnica deverá ser previamente agendada através do telefone (15) 3552-1875/3552-4227/3552-9732 junto ao Gestor do Parque Estadual Turístico do Alto do Ribeira, sito a Rodovia SP 165 (Apiaí), km 159, para exploração de atividade comercial – lanchonete Juçara e loja, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

**9.4** A empresa receberá comprovante de sua visita técnica a ser fornecido pelo Gestor do Parque, devendo constar do envelope nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** É OBRIGATÓRIO ao Permitente a fiscalização da exploração do serviço com realização de vistorias, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados aos usuários do Parque.

**10.2.** Todas as vistorias deverão ser acompanhadas por representante indicado pela Permissionária.

## **11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO**

**11.1.** O pagamento do valor mensal devido pela Permissão de uso será efetuado por meio de recolhimento à Fundação Florestal, na conta corrente do Banco do Brasil que será fornecida posteriormente pela mesma, e os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente a celebração do termo de permissão de uso.

**11.1.1** Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IPC-FIPE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do termo da permissão.

**11.1.2.** O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da permissão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial

**11.1.3.** A permissionária além da contraprestação mensal pela permissão de uso da área a licitante se compromete a arcar com as despesas de água e energia, cujo consumo será aferível por equipamento medidor. A previsão é igualmente necessária na hipótese de existência de gás de rua, eventual taxa de lixo ou mesmo conta de telefone.

## **12. FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**

**12.1** A Permissão de Uso decorrente da presente licitação será formalizada através do Anexo XI deste Edital - Termo de Permissão de Uso.

**12.2** Após a adjudicação do objeto da presente licitação e sua homologação, será a licitante vencedora, de cada item, convocada, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, a comparecer à Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Florestal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assinar o respectivo Termo de Permissão de Uso.

- a. No caso de alguma(s) certidão(ões) apresentada(s) pela licitante vencedora para a sua habilitação no procedimento licitatório tiver tido seu prazo de validade vencido até a data de formalização do Termo de Permissão de Uso, deverá a mesma apresentar novo(s) documento(s) válido(s) nessa ocasião.
- b. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido no subitem 10.2 deste Edital, ou a não apresentação dos documentos na hipótese prevista no subitem 10.2.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e do Artigo 79 da Lei Estadual 6.544/89, decaindo a adjudicatária do direito à Permissão de Uso e sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, conforme indicado nos subitens 11.1 e 11.2 abaixo.
- c. Na hipótese prevista no subitem 10.2.2, fica facultado à Administração, nos termos previstos no Parágrafo 2º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalizar o Termo de Permissão de Uso, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive no que se refere ao preço.

12.3 A Permissão de Uso será formalizada pelo período de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses.

a) A PERMISSIONÁRIA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem 10.3, desde que o faça mediante documento escrito, a ser protocolado na Rua do Horto, 931, prédio nº2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) – Horto Florestal - São Paulo , com 90 (noventa) dias de antecedência ao vencimento do Termo, ou de cada uma das prorrogações de seu prazo de vigência.

b) Caso a PERMITENTE, a seu critério, não tenha interesse na prorrogação do prazo de vigência da Permissão de Uso, deverá manifestar tal fato mediante correspondência a ser protocolada na sede da PERMISSIONÁRIA com 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Termo, ou a cada uma das prorrogações de seu prazo de vigência.

c) A não prorrogação do prazo de vigência da Permissão de Uso, bem como, sua revogação antes do prazo final, por conveniência da Administração, não gerará à PERMISSIONÁRIA direito ou qualquer outra espécie de indenização.

d) As prorrogações do prazo de vigência da Permissão de Uso serão formalizadas mediante celebração de Termos Aditivos, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

12.4 O prazo para início das atividades objeto do Termo de Permissão de Uso será de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

### **13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**13.1.** Se a permissionária inadimplir as obrigações assumidas , no todo em em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 57/2013, no que couber.

**13.2** A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer a declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual nº 6.544/1989, cm a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantindo o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar

impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

**13.3** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº 57/13, no que couber.

**13.4.** Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nos subitens 13.1 e 13.2, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto estadual nº 3.047/2008, sujeitará à Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

**13.3** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **14. DOS RECURSOS**

**14.1** Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados na Rua do Horto, 931, prédio nº2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) – Horto Florestal - São Paulo, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pela Comissão de Julgamento.

**ENTREGA DO EDITAL:** O Edital estará disponível a partir do dia **02/10/2014**, aos interessados nos sites: [engociospublicos.sp.gov.br](http://engociospublicos.sp.gov.br) e [www.fflorestal.sp.gov.br](http://www.fflorestal.sp.gov.br).

**REALIZAÇÃO DE VISTORIA OBRIGATÓRIA PELOS LICITANTES INTERESSADOS:** podendo ser realizada até a Véspera da sessão de entrega dos envelopes de proposta e documentação. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (15) 3552-1875/ 3552-4227/ 3552-9732, junto ao Gestor do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, à Rodovia SP 165 (Apiaí), km159, no horário das 09:00 às 16:00.

**OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ENVIO DE QUESTIONAMENTOS:** até às 17:00 horas do dia **30/10/14**, por escrito, no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras à Rua do Horto, 931 – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) – Prédio 2 – 1º andar — Horto Florestal - São Paulo – SP, fone (11) 2997.5083.

**ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO:** até **09:00 horas do dia 04/11/14**, nas dependências da Fundação Florestal, Núcleo de Licitações, Contratos e Compras localizada na Rua do Horto, 931 – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) – Prédio 2 – 1º andar — Horto Florestal - São Paulo – SP

**ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA: às 09:00 horas do dia 04/11/14**, nas dependências da Fundação Florestal, Núcleo de Licitações, Contratos e Compras localizada na Rua do Horto, 931 – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) – Prédio 2 – 1º andar — Horto Florestal - São Paulo – SP

15.2. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.3. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da presente licitação, não resolvidos na esfera administrativa.

15.4. Acompanham o presente edital os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DA RECEITA BRUTA PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NÃO OPTANTE PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES – SIMPLES NACIONAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DA RECEITA BRUTA PARA COOPERATIVA.

ANEXO VII – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII- MODELO DE COMPROVANTE DE VISTORIA

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

ANEXO X - RESOLUÇÃO SMA 57/13

ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Anexo XII - VISTORIA PARA RECEBIMENTO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

São Paulo, 01 de outubro de 2014

**Alberto Amorim**  
Diretor Administrativo Financeiro

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL NO PARQUE ESTADUAL TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA (PETAR) PARA FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO – LANCHONETE JUÇARA E LOJA

#### I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

##### 1. OBJETO

**1.1** Outorga de permissão de uso qualificada e remunerada de imóvel localizado no Núcleo Santana do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), sito a Rodovia SP 165 (Apiáí), km 159, para exploração de atividade comercial – lanchonete Juçara e loja, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**1.2** As atividades a serem desenvolvidas na edificação deverão ser especificamente a comercialização de alimentos e bebidas e a venda de souvenirs, produtos de primeira necessidade e artesanato aos visitantes e frequentadores do parque.

##### 2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o objetivo de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral é a “manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais”<sup>1</sup>, e que os únicos usos permitidos são os com finalidade recreativa, educação ambiental e pesquisa científica, a Fundação Florestal entende que os recursos próprios disponíveis, tanto humanos como financeiros, deverão ser priorizados para o atendimento dos objetivos principais da Unidade, e as atividades relativas à oferta de alimentação aos visitantes, e loja de souvenirs, artigos de primeira necessidade e artesanato, poderão ser realizadas por terceiros, uma vez que são compatíveis com o Plano de Manejo da unidade, o que justifica a presente permissão.

O PETAR, Unidade de Conservação de Proteção Integral, com área total de 35.884,28 hectares, foi criado em 19/05/1958, através do Decreto nº 32.283/58. O Parque localiza-se na extremidade sul do Estado de São Paulo, abrangendo áreas dos municípios de Apiáí e Iporanga. Além da exuberante Mata Atlântica, o PETAR se destaca por abranger a maioria de aproximadamente 300 cavidades naturais subterrâneas da província espeleológica do Vale do Ribeira, já cadastradas pela Sociedade Brasileira de Espeleologia, com dimensões, formas e ambientes singulares, que atraem grande número de visitantes e estudiosos. Sua gestão é realizada pela Fundação Florestal, órgão vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Para que se possa cumprir o objeto proposto a Permissionária deve possuir, além de perfil empreendedor, a sensibilidade para perceber que o público visitante do parque, fundamentalmente, busca o contato com a natureza e a cultura local. É um público exigente quanto às questões ambientais e de consumo responsável.

Não se trata, assim, do simples funcionamento de uma lanchonete e loja, mas da prestação de serviços a um visitante que deve voltar ao seu local de origem recomendando o PETAR a amigos pela exuberância da natureza, cultura local e pelos serviços oferecidos.

<sup>1</sup> Lei Federal nº 9985 de 18 de junho de 2000 (SNUC)

Atendê-lo bem significa mais que oferecer produtos e refeições dentro de padrões de qualidade e de higiene, significa compreender a observância de regras ambientais previstas no Plano de Manejo da unidade, dentre outras como o uso de materiais recicláveis, o uso de produtos orgânicos e a necessidade de valorização de produtos locais para que se possa na medida do possível promover a geração de renda local e práticas sustentáveis.

A edificação em questão localiza-se no Núcleo Santana, distante 16 km do centro de Iporanga, e destina-se à oferta de alimentação, souvenirs, produtos de primeira necessidade e artesanato, que valorizem a cultura regional e a conservação da natureza.

A atividade pretendida esta embasada no Plano de Manejo do PETAR, no capítulo sobre o Programa de Uso Público, e atende os objetivos da categoria Parque estabelecido pelo artigo 11 da Lei Federal 9.985/2000 (SNUC), que trata sobre a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. A lanchonete e a loja irão contribuir com esses objetivos ao oferecer melhores condições para o desenvolvimento da visitação pública na unidade, o que vem privilegiar o seu interesse público e social. A presente permissão também contribuirá para que a Fundação Florestal possa priorizar seus recursos disponíveis para a conservação do meio ambiente.

O PETAR, no ano de 2013, recebeu 39.812 visitantes, conforme apresentado no quadro a seguir, sendo que a grande maioria desse público visitou o Núcleo Santana. Destaca-se que a lanchonete e a loja serão os únicos serviços disponíveis no interior do Núcleo, e muito importantes para a qualidade da experiência da visitação.

Para ingresso ao Parque, é cobrado do visitante o valor de R\$ 9,00, de acordo com a Portaria Normativa FF nº 191/2013. Automóveis, motos e demais veículos também são tarifados.

#### **Visitação no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira no período 2008 a 2013**

| Visitantes / Ano | 2008   | 2009   | 2010   | 2011   | 2012   | 2013   |
|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Visitantes       | 25.155 | 24.445 | 25.964 | 36.856 | 37.301 | 39.812 |

O presente Termo de Referência reúne as normas, exigências e condicionantes a serem observados para a permissão de uso remunerada desse bem imóvel.

### **3. IMÓVEL OBJETO DA PERMISSÃO DE USO**

Inaugurada em 2009, a edificação de dois pavimentos, abriga em seu segundo andar uma exposição temática sobre a Unidade de Conservação e seu entorno, e no primeiro andar um espaço para lanchonete, sanitários masculino e feminino, espaço para loja, auditório para 40 pessoas e ambulatório, conforme planta atual apresentada no anexo I. Toda estrutura é adaptada para pessoas com deficiência.



Vista Externa do Centro de Visitantes



Vista Interna do Centro de Visitantes

O local para instalação da lanchonete possui 23,50 m<sup>2</sup>, com uma capacidade estimada para atender 100 pessoas. Este espaço possui paredes de alvenaria revestida com azulejo, com piso em toda sua área e forro de madeira, sendo o depósito de gás localizado na área externa ao prédio.

Junto ao balcão da lanchonete existe um espaço de uso comum com o parque, onde ficam dispostas mesas, que serão utilizadas pela lanchonete, assim como dois banheiros, masculino e feminino. Nesta mesma área de uso comum, encontra-se o espaço destinado a loja, que possui 18,20 m<sup>2</sup>, contendo balcão e área de exposição. Este espaço possui piso de cimento queimado, parede de alvenaria com pintura, esquadria de correr, seis pontos de luz e pontos de energia.

### 3.1 MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÕES DA EDIFICAÇÃO

**3.1.1** Para a implantação e operação da lanchonete e loja a Permissionária deverá realizar algumas adequações na edificação objeto da presente permissão, de acordo com os itens apresentados no cronograma físico financeiro (Anexo C), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de permissão de uso, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada à Permitente. Os valores estimados no cronograma poderão sofrer variações de acordo com o detalhamento do projeto, e deverão ser integralmente custeados pela Permissionária.

- a. Adequação do sanitário de acordo com a norma NBR 9050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, com a instalação de fechaduras, barras de apoio e inversão da abertura das portas, conforme proposta de sanitário acessível (anexo B) e planilha orçamentária (anexo C);
- b. Revisão das luminárias e dos pontos elétricos, bem como teste dos equipamentos existentes, conforme proposta apresentada na planilha orçamentária (anexo C);
- c. Instalação de relógio de medição de energia elétrica, conforme proposta apresentada na planilha orçamentária (anexo C).
- d. Recarga ou troca do extintor de incêndio, conforme proposta apresentada na planilha orçamentária (anexo C);
- e. Colocação de tela mosquiteiro removível, bancada revestida em inox (adotar recomendações da vigilância sanitária), grelha com disco rotativo e retangular (anexo C).

**3.1.2** Qualquer melhoria que implique investimento na edificação por parte do Permissionário, incluindo as adequações indicadas no item 3.1.1 deverão ser discutidas junto à Permitente. Em caso de aprovação, o projeto será acompanhado pela Permitente.

**3.1.3** No momento da liberação do imóvel ao Permissionário, deverá ser realizada uma vistoria com o acompanhamento da Fundação Florestal, que deverá contar com a participação de um representante do Permissionário, para avaliar as condições do mesmo e elaborar um relatório de vistoria. O imóvel deverá ser entregue, após o término da permissão de uso ou em caso de rescisão, nas mesmas condições especificadas nesse relatório de vistoria.

**3.1.4** A Permissionária deverá se responsabilizar pela manutenção integral da edificação objeto da permissão, bem como pela realização da pintura, interna e externa, quando indicada sua necessidade pela Permitente.

**3.1.5** A Permissionária deverá se responsabilizar pela limpeza e manutenção dos sanitários masculino e feminino, mesas, cadeiras e balcões utilizados na área de uso comum com o parque.

**3.1.6** A Permissionária deverá proceder a limpeza e manutenção da caixa de gordura da cozinha e dos sistemas de fossa-filtro-sumidouro periodicamente a cada 2 (dois) meses ou quando observado início de transbordamento.

**3.1.7** As benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio público e não serão passíveis de indenização à Permissionária.

## 3.2 EQUIPAMENTOS

**3.2.1** Serão disponibilizados alguns equipamentos para o bom funcionamento das atividades descritas no presente Termo, conforme tabela a seguir.

| Item | PI SMA/UCP | Descrição   | Estado Conservação |
|------|------------|---|--------------------|
| 01   | 000051     | Forno Doméstico Modelo Micro-ondas Capacidade Para 28 Litros 220 V      | Bom                |
| 02   | 000105     | Fogão Convencional 04 Bocas na Cor Branca Alimentação Gás Elétrico 110V | Bom                |
| 03   | 000107     | Chapa Para Fritura em Aço Escovado Tipo Industrial 03 Queimadores Gás   | Bom                |
| 04   | 000108     | Refrigerador Doméstico Convencional Capacidade de 360 L                 | Bom                |
| 05   | 000121     | Cadeira Madeira Maciça Tipo Espreguiçadeira                             | Bom                |
| 06   | 000122     | Cadeira Madeira Maciça Tipo Espreguiçadeira                             | Bom                |
| 07   | 000123     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                | Bom                |
| 08   | 000124     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                | Bom                |
| 09   | 000125     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                | Bom                |
| 10   | 000126     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                | Bom                |
| 11   | 000127     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                | Bom                |
| 12   | 000128     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                | Bom                |
| 13   | 000129     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                | Bom                |
| 14   | 000130     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                | Bom                |
| 15   | 000131     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                | Bom                |
| 16   | 000132     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                | Bom                |
| 17   | 000133     | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados com Braços             | Bom                |



|    |        |   | Rubrica |
|----|--------|---|---------|
| 18 | 000134 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados com Braços | Bom     |
| 19 | 000135 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados com Braços | Bom     |
| 20 | 000136 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados com Braços | Bom     |
| 21 | 000137 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados com Braços | Bom     |
| 22 | 000138 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados com Braços | Bom     |
| 23 | 000139 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 24 | 000140 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 25 | 000141 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 26 | 000142 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 27 | 000143 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 28 | 000144 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 29 | 000145 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 30 | 000146 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 31 | 000147 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 32 | 000148 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 33 | 000149 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 34 | 000150 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 35 | 000151 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 36 | 000152 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 37 | 000153 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 38 | 000154 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 39 | 000155 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 40 | 000156 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 41 | 000157 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 42 | 000158 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 43 | 000159 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 44 | 000160 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |
| 45 | 000161 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados            | Bom     |



|    |        |  |                |                   |      | Rubrica |
|----|--------|--|----------------|-------------------|------|---------|
| 46 | 000162 | Cadeira Ripados                                | Madeira Maciça | Assento e Encosto | Bom  |         |
| 47 | 000163 | Cadeira Ripados                                | Madeira Maciça | Assento e Encosto | Bom  |         |
| 48 | 000164 | Cadeira Ripados                                | Madeira Maciça | Assento e Encosto | Bom  |         |
| 49 | 000165 | Cadeira Ripados                                | Madeira Maciça | Assento e Encosto | Bom  |         |
| 50 | 000166 | Cadeira Ripados                                | Madeira Maciça | Assento e Encosto | Bom  |         |
| 51 | 000167 | Cadeira Ripados                                | Madeira Maciça | Assento e Encosto | Bom  |         |
| 52 | 000168 | Cadeira Ripados                                | Madeira Maciça | Assento e Encosto | Bom  |         |
| 53 | 000169 | Cadeira Ripados                                | Madeira Maciça | Assento e Encosto | Bom  |         |
| 54 | 000170 | Cadeira Ripados                                | Madeira Maciça | Assento e Encosto | Bom  |         |
| 55 | 000171 | Cadeira Ripados                                | Madeira Maciça | Assento e Encosto | Bom  |         |
| 56 | 000172 | Cadeira Ripados                                | Madeira Maciça | Assento e Encosto | Bom  |         |
| 57 | 000173 | Cadeira Ripados                                | Madeira Maciça | Assento e Encosto | Bom  |         |
| 58 | 000174 | Cadeira Ripados                                | Madeira Maciça | Assento e Encosto | Bom  |         |
| 59 | 000235 | Mesa em 90x90 cm                               | Madeira Maciça | Tampo Ripado Med  | Bom  |         |
| 60 | 000236 | Mesa em 90x90 cm                               | Madeira Maciça | Tampo Ripado Med  | Bom  |         |
| 61 | 000237 | Mesa em 90x90 cm                               | Madeira Maciça | Tampo Ripado Med  | Bom  |         |
| 62 | 000238 | Mesa em 90x90 cm                               | Madeira Maciça | Tampo Ripado Med  | Bom  |         |
| 63 | 000239 | Mesa em 90x90 cm                               | Madeira Maciça | Tampo Ripado Med  | Bom  |         |
| 64 | 000240 | Mesa em 90x90 cm                               | Madeira Maciça | Tampo Ripado Med  | Bom  |         |
| 65 | 000241 | Mesa 150x90 cm                                 | Madeira Maciça | Tampo Ripado Med  | Bom  |         |
| 66 | 000242 | Mesa 150x90 cm                                 | Madeira Maciça | Tampo Ripado Med  | Bom  |         |
| 67 | 000243 | Mesa 150x90 cm                                 | Madeira Maciça | Tampo Ripado Med  | Bom  |         |
| 68 | 000245 | Balcão de Madeira                              | Aglomerada     |                   | Bom  |         |
| 69 | 000246 | Mesa de Madeira                                | Retangular     |                   | Bom  |         |
| 70 | 000247 | Mesa de Madeira                                | Retangular     |                   | Bom  |         |
| 71 | 000248 | Mesa de Madeira                                | Retangular     |                   | Bom  |         |
| 72 | 000249 | Mesa de Madeira                                | Retangular     |                   | Bom  |         |
| 73 | 000250 | Banco P/ Refeitório                            |                |                   | Bom  |         |
| 74 | 000443 | Freezer Doméstico Horizontal 400L 110V Branco  | Dupla Ação     | 2 Tampas          | Ruim |         |
| 75 | 000444 | Refrigerador Industrial 400 L                  |                |                   | Ruim |         |
| 76 | 000445 | Refrigerador Industrial 400 L                  |                |                   | Ruim |         |
| 77 | 000446 | Vitrine Para Salgados/Doces (Quente/Resfriado) |                |                   | Bom  |         |
| 78 | 000456 | Forno Doméstico Elétrico 46 L 127 V            |                |                   | Bom  |         |



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. \_\_\_\_

Processo FF1327/12

|           |        |  | Rubrica |
|-----------|--------|--|---------|
| <b>79</b> | 000457 | Vitrine Para Salgados/Doces (Quente/Resfriado) | Bom     |
| <b>80</b> | -      | Coifa  | Bom     |

Os bens da tabela acima estão sendo transferidos pela Secretaria do Meio Ambiente para a Fundação Florestal por meio do processo interno SMA 11995/2012.

**3.2.2** A Permissionária deverá se responsabilizar pela manutenção integral dos equipamentos citados no item 3.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues, após o término da permissão de uso ou em caso de rescisão, nas mesmas condições especificadas no relatório de vistoria.

**3.2.3** A Permitente fornecerá apenas os equipamentos, móveis, utensílios e utilidades descritos acima no item 3.2.1, e no Anexo IV, sendo de responsabilidade da Permissionária dispor de todos os demais equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades necessários à exploração da atividade comercial da lanchonete e loja, de modo que todo o mobiliário e artefatos de decoração deverão ser compatíveis com as propostas e objetivos do Parque, valorizando princípios de sustentabilidade e mínimo impacto ambiental.

## II – CONDIÇÕES DE USO

### 1. NORMAS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LANCHONETE E LOJA

**1.1** A comercialização das mercadorias deverá ser feita de forma direta aos consumidores, sendo que os gastos com alimentação e produtos da loja deverão ser pagos diretamente à Permissionária.

**1.2** É de competência da Permissionária a administração financeira e contábil de seus serviços, bem como a aquisição, armazenamento e controle de qualidade dos produtos da loja e insumos para o preparo da alimentação que deverá ser supervisionado por Nutricionista contratada pela Permissionária.

**1.3** O funcionamento da lanchonete e loja deverá ser compatível com o horário de visitação do PETAR, diariamente das 8h00 às 17h00, durante todos os meses do ano.

**1.4** No caso da realização de eventos e festividades o horário poderá ser alterado, mediante prévia autorização da Administração do Parque.

**1.5** O funcionamento da lanchonete e loja em horários diferentes dos estabelecidos deverá ser autorizado pela Administração do Parque, desde que solicitado com no mínimo 10 dias de antecedência.

**1.6** É de exclusiva responsabilidade da Permissionária a guarda de materiais, equipamentos, utensílios, mercadorias e todos os demais produtos e insumos e valores de sua propriedade ou posse.

**1.7** A Administração do Parque fornecerá instruções a respeito das atividades e posturas a serem assumidas pela Permissionária em Unidade de Conservação e deverão ter frequência integral pelos colaboradores da Permissionária.

**1.8** A Permissionária deverá fornecer nota fiscal das mercadorias comercializadas, conforme legislação federal, estadual e municipal.

**1.9** Toda atividade de comercialização dos produtos deverá estar de acordo com as normas previstas pelo código do consumidor.



\_\_\_\_\_  
Rubrica

**1.10** É proibida a venda das seguintes mercadorias: bebidas alcoólicas, cigarros e derivados de tabaco e demais produtos que façam apologia ou referência a qualquer tipo de preconceito, atividade ilícita ou comportamento em desacordo com os princípios de conservação da UC e do meio ambiente.

**1.11** A Permissionária deverá cumprir, rigorosamente, as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela legislação, fornecendo a licença de funcionamento e alvará pertinente a sua atividade comercial, para início da atividade.

**1.12** Caso não seja apresentada a licença da Vigilância Sanitária pertinente à atividade comercial da Permissionária, o termo de permissão de uso perderá seus efeitos, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

**1.13** A Permissionária deverá programar a entrega de mercadorias por parte de seus fornecedores de acordo com critérios e horários definidos pela Administração do parque, de modo a não gerar incômodo para os visitantes e respeitar as regras de circulação de veículos e pessoas na unidade.

## **2. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

### **2.1 EQUIPE DE TRABALHO**

**2.1.1** Manter em atividade pessoal competente e capacitado em número suficiente à perfeita execução dos trabalhos, conforme o planejamento executivo dos serviços.

**2.1.2** A contratação e remuneração de funcionários para funcionamento da lanchonete e loja é de responsabilidade exclusiva da Permissionária, devendo esta atender as leis e direitos trabalhistas vigentes, não existindo vínculo entre esses funcionários e a Fundação Florestal.

**2.1.3** Contratar no mínimo 70% dos recursos humanos necessários às atividades, na região do PETAR e seu entorno imediato.

**2.1.4** São responsabilidades da Permissionária orientar, monitorar e fiscalizar a atuação e comportamento do pessoal por ela contratado.

**2.1.5** Os colaboradores devem portar identificação nominal, mediante o uso de crachás durante o turno de serviço, bem como tratar os usuários com civilidade, observando compostura, discrição e polidez.

**2.1.6** Fornecer previamente à administração do PETAR relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas.

**2.1.7** A Permissionária deverá responsabilizar-se de modo a que seus funcionários não:

**2.1.7.1** Exercam suas atividades em estado de embriaguez.

**2.1.7.2** Portem qualquer tipo de arma, mesmo os possuidores de porte legal.

**2.1.7.3** Promovam ou participem de brigas ou discussões.

**2.1.7.4** Utilizem aparelhos de som sem autorização da Administração do Parque.



**2.1.7.5** Participem de jogo de cartas e apostas ou promover venda de rifas e afins.

## **2.2 HIGIENIZAÇÃO PESSOAL**

**2.2.1** Os colaboradores devem vestir uniformes padronizados em cores e modelos a serem aprovados pela Administração do Parque.

**2.2.2** Os colaboradores devem ser asseados, manter as unhas cortadas e limpas, barba feita e conservar os cabelos curtos ou presos, e sempre adequadamente penteados.

**2.2.3** Os colaboradores que estejam diretamente envolvidos no manuseio e preparo de alimentos são obrigados a usar toucas e luvas plásticas descartáveis; exceção ao uso de luvas deve ser feito quando implicarem em risco de acidente de trabalho como no manuseio de fornos, fogões e assemelhados.

## **2.3 CONTROLE DE SAÚDE**

**2.3.1** A Permissionária deverá zelar pela saúde dos seus colaboradores, de acordo com o que preconiza a Portaria nº 1428/93 do Ministério da Saúde – exames médicos e laboratoriais complementares.

**2.3.2** Manter estojo completo de primeiros socorros para atendimento de emergência a colaboradores.

## **2.4 PROCESSOS DE PRODUÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

**2.4.1** Deverão ser observadas todas as legislações vigentes, listadas a seguir, para a produção e manipulação de alimentos, incluindo todas as suas etapas: compra de matéria prima; recebimento; armazenamento; pré-preparo; resfriamento; congelamento; cozimento; distribuição; reaquecimento; e sobras.

- a. Resolução - RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004 – MS, aprova o Regulamento Técnico e estabelece procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.
- b. Portaria n.º 2619, de 06 de dezembro de 2011 – SMS, aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas e estabelece critérios/ procedimentos operacionais padronizados para a produção de alimentos.
- c. Portaria n.º 1428, de 26 de novembro de 1993 – MS, aprova o Regulamento Técnico para a inspeção sanitária de alimentos, as diretrizes para o estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos e o Regulamento Técnico para o estabelecimento de padrão de identidade e qualidade para serviços e produtos na área de alimentos.
- d. Portaria n.º 326, de 30 de junho de 1997 – MS, aprova o Regulamento Técnico "Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores Industrializadores de Alimentos".
- e. Portaria n.º 06, de 10 de março de 1999 – CVS-SP, aprova o Regulamento Técnico que estabelece os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-Sanitário em Estabelecimentos de Alimentos.



\_\_\_\_\_  
Rubrica

- f. Norma ABNT NBR 15033/2004 – Turismo – Manipulador que atua em estabelecimento de serviço de alimentação no setor de turismo – Segurança de alimentos.
- g. Norma ABNT NBR ISO 22000/2006 – Sistemas de gestão de segurança de alimentos – Requisitos para qualquer organização da cadeia produtiva de alimentos.

## **2.5 HIGIENE DO AMBIENTE DE TRABALHO**

**2.5.1** O ambiente de trabalho e de uso dos clientes deverá ser higienizado de acordo com a legislação citada no item anterior, incluindo: higienização do ambiente de trabalho; higienização de equipamentos; higienização do reservatório de água; manejo de resíduos; e controle integrado de pragas. Todas as etapas citadas deverão ser acompanhadas dos respectivos registros.

## **2.6 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTOS E BEBIDAS**

**2.6.1** As atividades a serem desenvolvidas na edificação deverão ser especificamente a comercialização de alimentos e bebidas. O Permissionário deverá oferecer, no mínimo:

- a. Bebidas quentes do tipo cafés, leite, chocolates, chás, misturas e combinações entre essas bebidas, entre outras do gênero;
- b. Bebidas frias do tipo água mineral, sucos naturais e industrializados, refrigerantes, isotônicos, chocolate, leite, chás, misturas e combinações entre essas bebidas, entre outras do gênero;
- c. Lanches quentes e frios, porções, salgados, bolos, doces, compotas, entre outros; e
- d. Sobremesas geladas, tortas, sorvetes, açaí, salada de frutas, entre outros.

**2.6.2** A Permissionária deverá oferecer, preferencialmente, alimentos que valorizem a cultura regional e utilizar insumos cultivados ou produzidos na região de entorno da unidade.

**2.6.3** Cabe a Permissionária zelar pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos usuários da unidade.

**2.6.4** A Permissionária não poderá utilizar processo de fritura em imersão nas dependências da unidade.

## **2.7 BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

### **2.7.1 USO RACIONAL DA ÁGUA**

- a. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Permissionária;
- b. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- c. Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água;



\_\_\_\_\_  
Rubrica

- d. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os empregados sobre atitudes preventivas;
- e. Quando da lavagem das folhas/legumes uma a uma, manter a torneira fechada durante o tempo em que folhas e vegetais estiverem de molho em vasilhames com água;
- f. Não executar operações simultâneas de lavar e de descascar alimentos, mantendo a torneira aberta enquanto executa a segunda tarefa (descascar);
- g. Não limpar aves e carnes numa vasilha cheia de água e mantendo a torneira jorrando sobre a vasilha;
- h. Não interromper algum serviço, para fumar, conversar ou por outro motivo, mantendo a torneira aberta;
- i. Não realizar qualquer atividade que implique no desperdício de água;
- j. Adotar procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios, bem como dos empregados;
- k. Desfolhar as verduras, separar as folhas e desprezar as partes estragadas, sempre com a torneira fechada. Somente iniciar a lavagem quando, no caso de verduras, todo o lote estiver desfolhado;
- l. Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), de modo a contribuir para a economia de água;
- m. Não encher os utensílios de água para ensaboar, usar pouca água e somente o mínimo necessário de sabonete líquido, que seja biodegradável;
- n. Não utilizar água para descongelar alimentos.

### 2.7.2 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

- a. A aquisição de equipamentos consumidores de energia por parte da Permissionária deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto 45.765, de 20/04/2001);
- b. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- c. Toda instalação (elétrica, gás, vapor etc) realizada nas dependências da Permitente deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, as normas técnicas mais atuais e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;
- d. Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração. A formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo podem ser



\_\_\_\_\_  
Rubrica

- sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade;
- e. Verificar, para que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração;
  - f. Verificar o local da instalação dos sistemas de aquecimento para que correntes de ar não apaguem as chamas;
  - g. Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias;
  - h. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
  - i. Repassar a seus colaboradores todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Permitente;
  - j. Desenvolver com seus colaboradores programas de racionalização do uso de energia.

### **2.7.3 DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS**

- a. A Permissionária deverá colaborar com o trabalho de Educação Ambiental desenvolvido pelo Parque Estadual, no tocante à separação e destinação dos resíduos;
- b. Todos os resíduos resultantes deverão ser separados em orgânico, seco (vidro, papel, plástico e metal), e lixo, sendo removidos diariamente, mantendo-os, até a destinação final, em recipientes fechados, sendo a Permissionária responsável pela destinação adequada de todos os resíduos produzidos na sua atividade comercial;
- c. Qualquer alteração na sistemática de gestão de resíduos efetuada pelo Parque deverá ser atendida pela Permissionária;
- d. Nas áreas internas acessíveis ao público e nas áreas externas utilizadas, os recipientes coletores dos resíduos deverão guardar harmonia com o ambiente.

### **2.7.4 PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS**

- a. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários dos quais a aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67 do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa n.º 1, de 25 de outubro de 1978, dos quais os itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Permitente



\_\_\_\_\_  
Rubrica

são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;

- d. Utilizar produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

### **2.7.5 CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA**

- a. Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, com a indicação do nível de potência sonora medido em decibel -dB(A), conforme Resolução CONAMA n.º 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

### **2.8 VENDA DE SOUVENIRES, PRODUTOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE E ARTESANATO**

#### **2.8.1 O Permissionário deverá oferecer:**

- a. Souvenires temáticos sobre o PETAR, oferecendo no mínimo os seguintes artigos: boné, camiseta (de vários tamanhos), caneca, caneta, frasco para líquido, cadernos, calendários, agenda, chaveiros, adesivos e ecobags. Todos estes artigos devem estar em acordo com o Caderno de Identidade Visual da Fundação Florestal.
- b. Artigos de primeira necessidade que atendam as necessidades relacionadas ao conforto dos visitantes, tais como: artigos de higiene pessoal, pilhas, baterias, cartões memória de máquinas fotográficas, capas de chuva, protetor solar, repelentes de insetos, entre outros deste gênero.
- c. Objetos de artesanato, ou seja, aqueles feitos manualmente ou com a utilização de meios tradicionais ou rudimentares, expressivos da cultura de um determinado grupo (indígenas, quilombolas, caiçaras, tradicionais, etc.), representativo de suas tradições, porém incorporados à sua vida cotidiana; de acordo com as Portarias da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento nº29, de 06/10/2010, e nº08, de 15/03/2012.
- d. Quando possível, publicações produzidas ou editadas pela Fundação Florestal e seus parceiros, bem como demais publicações que tratam de questões ambientais e turísticas do Parque e da região do entorno deste.
- e. Quando possível, objetos de artesanato que representem a cultura regional do entorno do PETAR.

**2.8.2** Os souvenirs comercializados deverão ser objetos industrializados ou artesanais que expressem identidade cultural ou temática com apelo turístico, e que busquem funcionalidade nas peças ou resgatar lembranças relacionadas ao destino turístico.



\_\_\_\_\_  
Rubrica

**2.8.3** Poderão ser ofertados também produtos de conveniência para turismo de aventura como, por exemplo: binóculos, lanternas, capacetes, peças de vestuário, calçados, equipamentos de navegação, mochilas, entre outros.

**2.8.4** As mercadorias produzidas que contenham marca ou imagem de propriedade de terceiros deverão ser licenciadas para uso destes conforme dispõe a lei federal nº9.279, de 14/05/1996, atualizada pela lei federal nº9.610, de 19/02/1998, e demais normas vigentes.

**2.8.5** Sempre que possível, as embalagens e pacotes devem ser feitos de materiais reciclados e utilizar matérias-primas e empresas da região do entorno do Parque.

**2.8.6** A Permissionária é responsável pela qualidade e procedência das mercadorias comercializadas, comprometendo-se a comercializar produtos de boa qualidade e que respeitem princípios socioambientais no seu processo de produção, devendo ser aprovados pela administração do PETAR.

**2.8.7** Produtos para comercialização que utilizem recursos naturais devem possuir comprovação de procedência, sendo proibido o uso de produtos oriundos de espécies raras e/ou ameaçadas de extinção.

**2.8.8** A representação gráfica do PETAR poderá ser aplicada em peças para comercialização da loja, desde que mantidos seus padrões, proporções e cores, e com autorização prévia da Assessoria de Comunicação da Fundação Florestal, seguindo as diretrizes estabelecidas no Manual de Identidade Visual da Fundação. Informamos que a presente representação gráfica foi devidamente protocolada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

## **2.9 ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE E DEMAIS UTILIDADES**

**2.9.1** As despesas com energia elétrica deverão ser ressarcidas pela Permissionária a Fundação Florestal até que seja instalado um medidor específico para a lanchonete e loja, sendo que o valor a ser ressarcido foi calculado por meio de estimativa de consumo dos equipamentos elétricos de uma lanchonete, conforme anexo IV, alcançando o montante R\$ 168,46. O ressarcimento deverá ser realizado de acordo com a estimativa apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente. Esse valor será reajustado periodicamente de acordo com o reajuste da concessionária de energia elétrica que atende a região onde o parque está inserido.

**2.9.2** Os serviços de vigilância e portaria, providos pela Fundação Florestal, deverão ser ressarcidos pela Permissionária de forma proporcional à área ocupada do imóvel objeto da permissão de uso, frente a área total construída do parque, o que representa 1,19% sobre o custo mensal dos referidos serviços, resultando no valor mensal de R\$ 134,20, valor esse que será corrigido de acordo com os reajustes previstos no contrato específico dos serviços de vigilância e portaria.

**2.9.3** Os ressarcimentos de energia elétrica, vigilância e portaria não estão incluídos no valor da retribuição mensal, e deverão ser realizados por meio de depósitos bancários, através de crédito em conta corrente, devendo o comprovante da operação ser enviado ao setor de receitas da Fundação Florestal pelo e-mail [receita@fflorestal.sp.gov.br](mailto:receita@fflorestal.sp.gov.br), conforme as seguintes informações:

- a. Depósito identificado no Banco do Brasil S/A (001)
- b. Favorecido: Fundação Florestal



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. \_\_\_\_

Processo FF1327/12

\_\_\_\_\_  
Rubrica

- c. Agência nº 1.897-X
- d. Conta corrente nº 100.959-1;
- e. Identificador 1: (destacar) o CNPJ da empresa depositante;
- f. Identificador 2: (destacar) o PETAR;
- g. Identificador 3: (destacar) a LANCHONETE LOJA;

**2.9.4** Caso haja interesse, a Permissionária poderá solicitar a instalação de linha telefônica, devendo todos os custos de instalação, mensalidade, entre outros, serem suportados pela mesma, desde que autorizado pela Permitente.

### **3. É VEDADO À PERMISSIONÁRIA**

**3.1** Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela Fundação Florestal.

**3.2** Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada, sob a pena de ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retomando a área a disponibilidade da Permitente, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.

**3.3** Deixar de exercer as atividades econômicas sem autorização formal da Administração.

**3.4** Colocar mesas e cadeiras ao redor da edificação ou fora da área estabelecida pela Administração da Unidade.

**3.5** Exercer suas atividades em desconformidade com o estabelecido no termo de permissão de uso.

**3.6** Instalar placas, luminosos ou outros itens de efeito semelhantes nas áreas externas, fazer propagandas, especialmente no caso de comercialização de itens com marcas exclusivas, que deverão ser discretas e no interior da loja e da lanchonete. Exceções somente em caso de realização de eventos previamente autorizados pela Administração do Parque, com prazo de curta duração.

### **4. DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS**

**4.1** Os preços cobrados pelos produtos e mercadorias deverão ser compatíveis com o tipo e qualidade dos mesmos e com as instalações e facilidades da lanchonete e loja, bem como com os valores praticados pelo mercado local.

**4.2** A Permissionária deverá manter, em local visível ao público, o cardápio da lanchonete com todos os produtos e seus respectivos preços, assim como as mercadorias comercializadas na loja, deverão ter seus preços indicados nos produtos.

### **5. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**5.1** A fiscalização e acompanhamento da permissão de uso são de responsabilidade da Fundação Florestal, podendo ser realizados sem prévio aviso ou concordância da Permissionária, independente de horário.

**5.2** Em caso de descumprimento do estabelecido no presente Termo, a Fundação poderá exigir:



\_\_\_\_\_  
Rubrica

- a. A inutilização imediata de qualquer alimento quando se constatar que a qualidade, a especificação, a maneira de preparo ou as condições de higiene não atendam o estipulado neste edital;
- b. Que a Permissionária corrija irregularidades constatadas ou responda por elas, quanto ao pessoal, serviços prestados, equipamentos e local de trabalho;
- c. Reparos e restauração da edificação, materiais, mobiliários e equipamentos para a conservação dos bens;
- d. A manutenção das condições ambientais sobre tratamento de efluentes, disposição de resíduos e demais atividades e procedimentos que envolvam impactos ambientais;
- e. Suspensão da venda de mercadorias da loja.

**5.3** A Fundação poderá representar à autoridade competente para as sanções cabíveis, sempre que no prazo devido não forem sanadas as anormalidades que tenham sido identificadas ou tomadas as providências, que caibam à Permissionária, inclusive quanto ao recolhimento de multa.

**5.4** Os produtos comercializados na lanchonete poderão ser objeto de análises clínicas, sempre que constatada possível contaminação ou deterioração de produtos, que deverão ser custeadas pela Permissionária.

**5.5** Caberá também a Fiscalização, a avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços e produtos oferecidos.

**5.6** A Permissionária deverá manter em local acessível ao público um livro destinado ao registro de queixas e sugestões dos usuários da Unidade, informando imediatamente à Administração do Parque todas as ocorrências e/ou reclamações de usuários, bem como a solução de cada caso.

## **6. RETRIBUIÇÃO MENSAL PELA PERMISSÃO DE USO**

**6.1** A Permissionária deverá remunerar mensalmente a Fundação Florestal pela atividade comercial da lanchonete e loja no imóvel localizado no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, efetuando o pagamento da remuneração até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar da celebração do termo de permissão de uso.

**6.2** Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IPC - FIPE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do termo de permissão de uso.

**6.3** O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da permissão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

## **7. PRAZO**

**7.1** O Prazo da presente permissão é para o período de 15 (quinze) meses, que poderá ser renovado por período sucessivo, igual ou inferior ao inicialmente outorgado, a critério exclusivo do Permitente, até o limite de 60 (sessenta) meses.



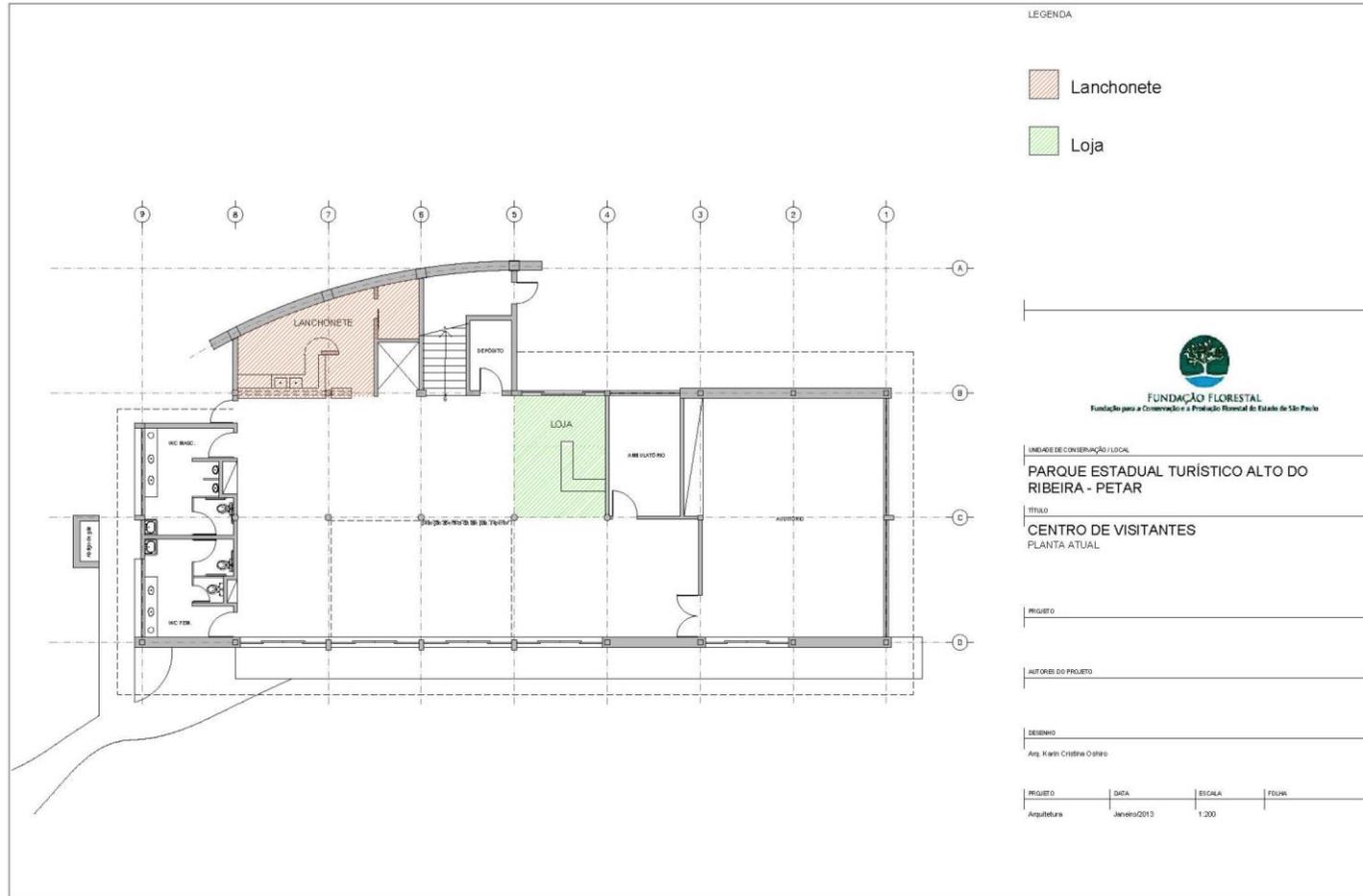
FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. \_\_\_\_

Processo FF1327/12

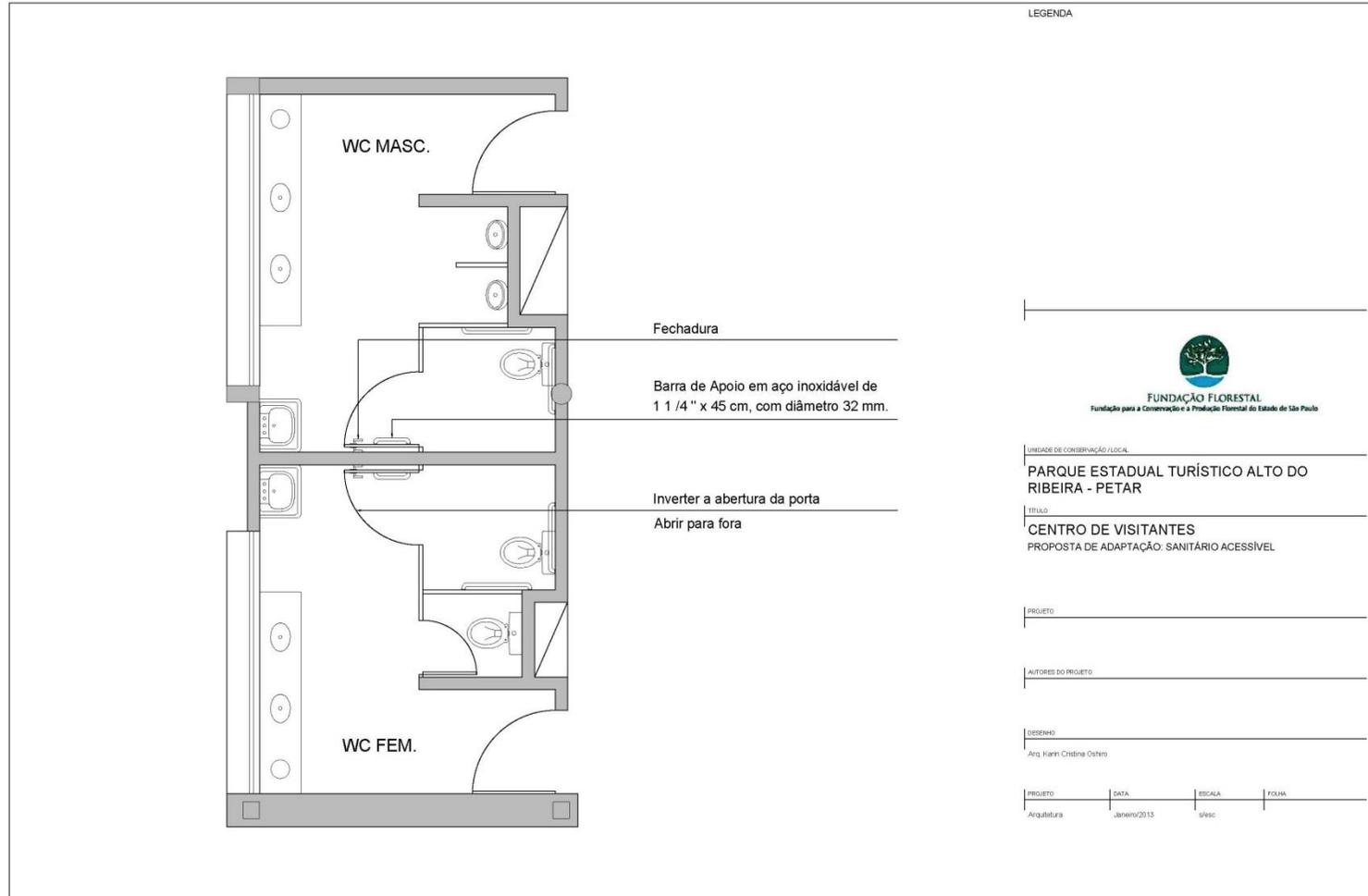
### Anexo A

Rubrica





### Anexo B







FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. \_\_\_\_

Processo FF1327/12

Rubrica

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
FUNDAÇÃO FLORESTAL

PETAR  
Adaptações Lanchonete e sanitário

Planilha Orçamentária  
data base: Maio/2014

| ITEM   | SUB-ITEM | DESCRIÇÃO   | UN.            | QUANT. | PSERV    | P.TOTAL         |
|--|----------|---|----------------|--------|----------|-----------------|
| 1  |          | <b>Sanitário</b>  |                |        |          |                 |
|  | 1.1      | Barra de apoio reta, para porta do sanitário acessível, que atende pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/4' x 45 cm, conforme Norma ABNT-NBR 9050 | un             | 2,00   | 203,71   | 407,42          |
|  | 1.2      | Fechadura com maçaneta para pessoas com mobilidade reduzida   | un             | 2,00   | 605,61   | 1.211,22        |
| 2  |          | <b>Elétrica</b>   |                |        |          |                 |
|  | 2.1      | Revisão nas luminárias  | tx             | 1,00   | 790,40   | 790,40          |
|  | 2.2      | Teste nos equipamentos existentes   | tx             | 1,00   | 650,00   | 650,00          |
|  | 2.3      | Caixa de medição, padrão Eletropaulo  | un             | 1,00   | 1.130,54 | 1.130,54        |
| 3  |          | <b>Incêndio</b>   |                |        |          |                 |
|  | 3.1      | Recarga ou troca do extintor  | un             | 1,00   | 209,04   | 209,04          |
| 4  |          | <b>Tela / Bancada / Grelha</b>  |                |        |          |                 |
|  | 4.1      | Tela mosquiteiro removível  | vb             | 1,00   | 1.833,00 | 1.833,00        |
|  | 4.2      | Bancada revestida com inox (adotar recomendações da vigilância sanitária, quanto as bancadas do estabelecimento)  | m <sup>2</sup> | 3,67   | 709,90   | 2.605,33        |
|  | 4.3      | Grelha com disco rotativo   | un             | 2,00   | 4,70     | 9,40            |
|  | 4.4      | Grelha retangular   | vb             | 1,00   | 115,70   | 115,70          |
| <b>TOTAL</b>   |          |   |                |        |          | <b>8.962,05</b> |
| <b>OBS:</b> Valores quantitativos estimados com base nos levantamentos realizados no PETAR. Estimativa com base nos preços do Boletim CPOS n°162 (Maio/2014) e pesquisa de mercado via internet. Sem acréscimo de BDI. |          |   |                |        |          |                 |



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. \_\_\_\_

Processo FF 1327/2012

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2014**  
**PROCESSO Nº 1327/12**

Ao  
Presidente da Comissão de Licitação  
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

*Sr. Presidente:*

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

São Paulo, ..... de ..... de 2014.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. \_\_\_\_

Processo FF 1327/2012

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

À  
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_

sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) Cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

(Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade nº.: \_\_\_\_\_



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. \_\_\_\_

Processo FF 1327/2012

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

**À**  
**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

CONCORRÊNCIA nº 04/2014  
Processo FF nº 1327/2012

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 03/2014, sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa, empresa  
de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da legislação vigente, não possuindo  
nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º  
123/06.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.014

\_\_\_\_\_  
representante legal

**Obs: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope nº 01 – Proposta,  
juntamente com a Proposta Comercial**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. \_\_\_\_

Processo FF 1327/2012

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DA RECEITA BRUTA PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE NÃO OPTANTE PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE**  
**ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES – SIMPLES NACIONAL**

**À**  
**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO**  
**PAULO**

Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

CONCORRÊNCIA nº 04/2014

Processo FF nº 1327/2012

..... (denominação social da empresa), CNPJ nº  
....., por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, na  
qualidade de microempresa, como não optante pelo Regime Especial Unificado de  
Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, ter auferido no ano  
calendário anterior à realização da presente licitação, receita bruta nos limites  
estipulados pela legislação em vigor.

Ou

..... (denominação social da empresa), CNPJ nº  
....., por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, na  
qualidade de empresa de pequeno porte, como não optante pelo Regime Especial  
Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, ter  
auferido no ano calendário anterior à realização da presente licitação, receita bruta  
nos limites estipulados pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa Licitante)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)

**Obs: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope “Documentação de  
Habilitação – Envelope nº 02”.**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. \_\_\_\_

Processo FF 1327/2012

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DA RECEITA BRUTA PARA COOPERATIVA**

**À**  
**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua do Horto, 931 -Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

CONCORRÊNCIA nº 04/2014

Processo FF nº 1327/2012

..... (denominação social da empresa), CNPJ nº  
....., por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, na  
qualidade de cooperativa, que preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da  
Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e ter auferido no ano calendário  
anterior à realização da presente licitação, receita bruta nos limites estipulados pela  
legislação em vigor, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa Licitante)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)

**Obs: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope “Documentação de Habilitação – Envelope nº 02”.**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. \_\_\_\_

Processo FF 1327/2012

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**ANEXO VII  
PROPOSTA COMERCIAL**

À  
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO  
PAULO

CONCORRÊNCIA N.º 04/2014

Prezados Senhores:

Apresentamos a V.S.as. Nossa Proposta para concessão de uso de área determinada a ser implantados com recursos do licitante, destinado à exploração de atividade comercial – lanchonete Juçara e loja, dentro do Núcleo Santana do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), pelo preço específico mensal, abaixo relacionado, reajustável, conforme discriminado em Edital.

- a) Valor mensal da lanchonete R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)  
b) Valor mensal da loja R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

VALOR MENSAL TOTAL (LANCHONETE E LOJA) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Caso nos sejam adjudicados os objetos da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(s) Sr(s) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida em...../...../....., órgão Expedidor....., e CPF Nº....., como representante(s) legal(is) desta empresa, nos termos do Estatuto/Termo de Concessão de Uso Social.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Concordamos em não ter direito de exclusividade, reconhecendo à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, dar em utilização outros pontos de interesse comercial para a mesma atividade.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)  
Licitante – CNPJ

OBSERVAÇÕES:

- 1 - UTILIZAR PAPEL TIMBRADO, INFORMANDO A RAZÃO SOCIAL, O CNPJ, TELEFONE / FAC-SÍMILE, E-MAIL E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA.
- 2 - ALÉM DAS INFORMAÇÕES ACIMA, A EMPRESA DEVERÁ ACRESCENTAR AS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. \_\_\_\_

Processo FF 1327/2012

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**ANEXO VIII  
COMPROVANTE DE VISTORIA**

À  
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua do Horto, 931 -Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

**CONCORRÊNCIA nº 04/2014  
Processo FF nº 1327/2012**

**ATESTADO DE VISTORIA DAS ÁREAS**

DECLARO, para os devidos fins, que o Sr. (a) (nome do representante da empresa) RG Nº. \_\_\_\_\_ representante da empresa (nome da empresa), CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, efetuou vistoria nas áreas estabelecidas para permissão de uso de bem imóvel – Localizado no Núcleo Santana do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), sito a Rodovia SP 165 (Apiáí), km 159, para exploração de atividade comercial – lanchonete Juçara e loja, através de licitação na modalidade concorrência nº xx/14, em conjunto com o Gestor da Unidade desta Fundação Florestal.

Município,....., de ..... de 2014.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Gestor da Unidade  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE VISITA DO LOCAL**

Declaramos, para os fins de direito, ter visitado os locais onde serão realizados os serviços, objeto da licitação, e demais áreas que direta ou indiretamente se encontram relacionados com o Processo e Convite supra mencionado, na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Declaramos, também, estarmos familiarizados com a natureza e vulto dos serviços, bem como de termos tomado conhecimento de todas as informações e condições locais onde se realizarão os serviços, objeto do Processo e Convite em questão.

São Paulo, de de 2014.

(Nome, nº.do Registro Geral-RG, cargo e assinatura do representante legal da licitante)



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. \_\_\_\_

Processo FF 1327/2012

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**ANEXO IX  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**À  
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua do Horto, 931 -Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP**

**CONCORRÊNCIA nº 04/2014  
Processo FF nº 1327/2012**

O recebimento definitivo se dará após a comprovação da contratação de empresa para a permissão de uso qualificada e remunerada de imóvel localizado no Núcleo Santana do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), sito a Rodovia SP 165 (Apiaí), km 159, para exploração de atividade comercial – lanchonete juçara e loja, está em perfeitas condições e de acordo com a especificação técnica e contrato.

REQUISITANTE. \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO. \_\_\_\_\_



**ANEXO X  
RESOLUÇÃO SMA Nº 57/13**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013  
Resolução SMA-57, de 12-07-2013**

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - **O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.**

Artigo 5º - Da decisão, **cabará recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será **feita em dias corridos**, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devido sem decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

**§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.**

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.



Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo,deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP,desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:  
I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;  
II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se,também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente,integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.**

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**ANEXO XI****TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO, NA CONFORMIDADE DO DECRETO Nº 57.401, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011 – LANCHONETE JUÇARA E LOJA**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2013, nesta Capital do Estado de São Paulo, na sede da FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO FLORESTAL, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr....., brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº. .... e inscrito(a) no CPF sob nº. ...., na qualidade de responsável pela gestão administrativa de próprios da Fazenda do Estado de São Paulo relacionados no Anexo I do Decreto estadual nº51.453/2006, alterado pelo Decreto 54.079/2009, e para este ato devidamente autorizado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, no processo FF nº 1569/2012, na conformidade do Decreto Estadual nº. 57.401, de 06 de outubro de 2011, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE** e, em virtude de ter sido sagrada vencedora em processo licitatório, na modalidade concorrência - Concorrência nº 02/14, levada a efeito no referido processo, compareceu a empresa ..... , pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua ... , nº ... , cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob nº ... , neste ato representado por seu(ua) , Senhor(a) ..... , nacionalidade ..... , estado civil..... , profissão ..... , portador(a) do documento de identidade R.G. nº. .... , inscrito no CPF/MF sob nº. .... , residente e domiciliado(a) na Rua ..... , Município de ..... , devidamente autorizado(a) para a prática do presente ato, nos termos do respectivos estatutos sociais, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

**PRIMEIRO** – que é a responsável pela gestão administrativa do imóvel de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, localizado no Núcleo Santana do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), que por sua vez conta com uma área 35.884,28 hectares, O local para instalação da lanchonete possui 23,50 m<sup>2</sup>, com uma capacidade estimada para atender 100 pessoas. Este espaço possui paredes de alvenaria revestida com azulejo, com piso em toda sua área e forro de madeira, sendo o depósito de gás localizado na área externa ao prédio. Junto ao balcão da lanchonete existe um espaço de uso comum com o parque, onde ficam dispostas mesas, que serão utilizadas pela lanchonete, assim como dois banheiros, masculino e feminino. Nesta mesma área de uso comum, encontra-se o espaço destinado a loja, que possui 18,20 m<sup>2</sup>, contendo balcão e área de exposição. Este espaço possui piso de cimento queimado, parede de alvenaria com pintura, esquadria de correr, seis pontos de luz e pontos de energia, conforme laudo de avaliação que se encontra à fls. 74/103, do processo FF nº 1327/2012, referente a **PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO** Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) para exploração de atividade comercial – lanchonete Juçara e loja, de acordo Termo de Referência que representa o Anexo I da referida licitação e que passa a integrar o presente termo.

**SEGUNDO** - que, tendo em vista a autorização concedida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, com amparo no Decreto nº 57.401/2011, e em virtude da empresa ..... ter sido sagrada vencedora na Concorrência FF nº 03/14, a **PERMITENTE** outorga a permissão de uso do espaço mencionado na cláusula primeira, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo, pelo prazo de 15



(quinze) meses, que poderá ser renovado por período sucessivo, igual ou inferior ao inicialmente outorgado, a critério exclusivo da **PERMITENTE**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser revogada pela Administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade.

**TERCEIRO** - que a presente permissão é realizada a título precário, qualificado e remunerado, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo e "ad libitum" da Administração Estadual, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

**QUARTO** - que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda a:

**a)** pagar a remuneração devida no importe mensal de R\$ ..... (.... reais) ou 10% do valor do faturamento bruto, prevalecendo o maior valor, por meio de recolhimento à **PERMITENTE**, na conta corrente do Banco do Brasil, ag. ...., c/c. ...., até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da assinatura do presente instrumento, com base na variação do IPC-FIPE.

**a.1)** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

**b)** manter a área/imóvel em boas condições de conservação para assim restituí-la(o) à **PERMITENTE**;

**c)** arcar com os custos dos projetos e de reformas e de manutenção da área/imóvel, de acordo com o previsto no edital e no Termo de Referência, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei;

**d)** cumprir as exigências da **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;

**e)** comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área/imóvel, impedindo que terceiros dela (e) se apossuem ou se utilizem;

**f)** informar à **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;

**g)** restringir a utilização da área/imóvel aos fins que motivaram a presente permissão;

**h)** apresentar, para aprovação pela **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive as exigências dos órgãos de defesa do patrimônio artístico e cultural, em particular as do CONDEPHAAT, quando necessário, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área/imóvel, inclusive perante terceiros;



i) recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área/imóvel cuja permissão de uso lhe é outorgada, arcando com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, por meio de medição realizada por equipamento medidor, que deverá ser instalado pela **PERMISSIONÁRIA** (OBS: ou indicar outro procedimento); telefonia, internet; e demais despesas incidentes sobre a área/imóvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

j) responsabilizar-se pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações do/da..... Núcleo Santana do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR);

k) restringir a utilização da área/imóvel e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do edital e do Termo de Referência que nortearam o processo licitatório;

l) utilizar a área/imóvel objeto da presente permissão com a observância de todas as normas de especial proteção a que ele está submetido, tendo em vista tratar-se de unidade de proteção integral, com especial respeito às disposições contidas no Plano de Manejo;

m) cumprir com todas as obrigações constantes do edital e do Anexo I – Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante do presente termo de permissão de uso.

**QUINTO** - que a **PERMITENTE** se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes do presente termo, a qualquer tempo, por meio do(da) .... do Parque Estadual Intervales, responsável pelo acompanhamento da presente permissão, podendo também, especificar órgão para realizar a referida fiscalização.

**SEXTO** - que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, especialmente o disposto no item 11, que trata das sanções para o caso de inadimplemento, e Anexo I do edital – Termo de Referência, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**SÉTIMO** - que a não restituição imediata da área pela **PERMISSIONÁRIA**, tanto nas hipóteses supracitadas como na da cláusula terceira, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

**OITAVO** – que fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA** para o objeto desta licitação.

**NONO** – que, fica eleito o foro da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela **PERMISSIONÁRIA**, ....., por sua representante, me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições. Assim foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o nº ...../2014-FF, em 02 (duas) vias igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

---



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. \_\_\_\_

Processo FF 1327/2012

\_\_\_\_\_  
Rubrica

\_\_\_\_\_  
P/PERMITENTE

\_\_\_\_\_  
P/PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
nome e RG

**Anexo XII**  
**VISTORIA PARA RECEBIMENTO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, vistoriei nesta data as instalações e equipamentos objeto da permissão, de acordo com Edital de Concorrência nº03/14, e declaro as condições de cada uma delas:

| Descrição                     | Estado de conservação declarado pela FF/PETAR        | Estado de conservação confirmado pela Permissionária |
|-------------------------------|--|--|
| Pintura externa               | Pintadas e em perfeitas condições                    |  |
| Pintura interna               | Pintadas e em perfeitas condições                    |  |
| Pintura dos caixilhos e forro | Pintadas e em perfeitas condições                    |  |
| Vidros e janelas              | Pintadas e em perfeitas condições                    |  |
| Abrigo para gás               | Perfeitas condições de Uso, conforme Normas Técnicas |  |
| Abrigo para lixo              | Perfeitas Condições de Uso                           |  |
| Peças sanitárias              | Perfeita condição de uso                             |  |
| Metais sanitários             | Novas no sanitário do PNE                            |  |
| Instalação elétrica           | Nova em perfeitas condições de Uso                   |  |
| Instalação hidráulica         | Funcionando perfeitamente                            |  |
| Instalação de gás             |  |  |

**Dos Equipamentos:**

| Item | PI SMA/UCP | Descrição   | Estado Conservação |
|------|------------|---|--------------------|
| 01   | 000051     | Forno Doméstico Modelo Micro-ondas Capacidade Para 28 Litros 220 V      |                    |
| 02   | 000105     | Fogão Convencional 04 Bocas na Cor Branca Alimentação Gás Elétrico 110V |                    |
| 03   | 000107     | Chapa Para Fritura em Aço Escovado Tipo Industrial 03 Queimadores Gás   |                    |
| 04   | 000108     | Refrigerador Doméstico Convencional Capacidade de 360 L                 |                    |
| 05   | 000121     | Cadeira Madeira Maciça Tipo Espreguiçadeira                             |                    |
| 06   | 000122     | Cadeira Madeira Maciça Tipo Espreguiçadeira                             |                    |
| 07   | 000123     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                |                    |
| 08   | 000124     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                |                    |
| 09   | 000125     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                |                    |
| 10   | 000126     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                |                    |
| 11   | 000127     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                |                    |
| 12   | 000128     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                |                    |
| 13   | 000129     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                |                    |
| 14   | 000130     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                |                    |
| 15   | 000131     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                |                    |
| 16   | 000132     | Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm                                |                    |
| 17   | 000133     | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados com Braços             |                    |
| 18   | 000134     | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados com Braços             |                    |
| 19   | 000135     | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto                                |                    |



|    |        |  |  |
|----|--------|--|--|
|    |        | Ripados com Braços   |  |
| 20 | 000136 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados com Braços |  |
| 21 | 000137 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados com Braços |  |
| 22 | 000138 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados com Braços |  |
| 23 | 000139 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 24 | 000140 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 25 | 000141 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 26 | 000142 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 27 | 000143 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 28 | 000144 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 29 | 000145 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 30 | 000146 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 31 | 000147 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 32 | 000148 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 33 | 000149 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 34 | 000150 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 35 | 000151 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 36 | 000152 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 37 | 000153 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 38 | 000154 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 39 | 000155 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 40 | 000156 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 41 | 000157 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 42 | 000158 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 43 | 000159 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 44 | 000160 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 45 | 000161 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |
| 46 | 000162 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto<br>Ripados            |  |



|    |        |   |  |
|----|--------|---|--|
| 47 | 000163 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados                  |  |
| 48 | 000164 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados                  |  |
| 49 | 000165 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados                  |  |
| 50 | 000166 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados                  |  |
| 51 | 000167 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados                  |  |
| 52 | 000168 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados                  |  |
| 53 | 000169 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados                  |  |
| 54 | 000170 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados                  |  |
| 55 | 000171 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados                  |  |
| 56 | 000172 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados                  |  |
| 57 | 000173 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados                  |  |
| 58 | 000174 | Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados                  |  |
| 59 | 000235 | Mesa em Madeira Maciça Tampo Ripado Med 90x90 cm                  |  |
| 60 | 000236 | Mesa em Madeira Maciça Tampo Ripado Med 90x90 cm                  |  |
| 61 | 000237 | Mesa em Madeira Maciça Tampo Ripado Med 90x90 cm                  |  |
| 62 | 000238 | Mesa em Madeira Maciça Tampo Ripado Med 90x90 cm                  |  |
| 63 | 000239 | Mesa em Madeira Maciça Tampo Ripado Med 90x90 cm                  |  |
| 64 | 000240 | Mesa em Madeira Maciça Tampo Ripado Med 90x90 cm                  |  |
| 65 | 000241 | Mesa Madeira Maciça Tampo Ripado Med 150x90 cm                    |  |
| 66 | 000242 | Mesa Madeira Maciça Tampo Ripado Med 150x90 cm                    |  |
| 67 | 000243 | Mesa Madeira Maciça Tampo Ripado Med 150x90 cm                    |  |
| 68 | 000245 | Balcão de Madeira Aglomerada                                      |  |
| 69 | 000246 | Mesa de Madeira Retangular  |  |
| 70 | 000247 | Mesa de Madeira Retangular  |  |
| 71 | 000248 | Mesa de Madeira Retangular  |  |
| 72 | 000249 | Mesa de Madeira Retangular  |  |
| 73 | 000250 | Banco P/ Refeitório   |  |
| 74 | 000443 | Freezer Doméstico Dupla Ação 2 Tampas Horizontal 400L 110V Branco |  |
| 75 | 000444 | Refrigerador Industrial 400 L                                     |  |
| 76 | 000445 | Refrigerador Industrial 400 L                                     |  |
| 77 | 000446 | Vitrine Para Salgados/Doces (Quente/Resfriado)                    |  |
| 78 | 000456 | Forno Doméstico Elétrico 46 L 127 V                               |  |
| 79 | 000457 | Vitrine Para Salgados/Doces (Quente/Resfriado)                    |  |



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. \_\_\_\_

Processo FF 1327/2012

\_\_\_\_\_  
Rubrica

|    |   |       |  |
|----|---|-------|--|
| 80 | - | Coifa |  |
|----|---|-------|--|

Declaro estar ciente que é de minha inteira responsabilidade a manutenção integral da edificação objeto da permissão e de todos os equipamentos, materiais e mobiliário disponibilizados pela Fundação Florestal, bem como pela realização da pintura, interna e externa, quando indicada sua necessidade pela Permitente e que, findo o termo de permissão de uso, deverei entregar edificação e bens descritos em iguais condições.

Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

Pela PERMISSIONÁRIA: \_\_\_\_\_  
(nome e RG)

Pela PERMITENTE: \_\_\_\_\_  
(nome e RG)